



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DE CONSELHEIRO**  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. \_\_ 1 \_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº : 23.877-5/2015**  
**PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
**INTERESSADO : INSTITUTO DANCEM**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### **DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer – SECEL/MT, com o escopo de apurar a regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Dancem por meio do Termo de Convênio nº. 089/2013/SEC/MT, o qual teve como objeto o custeio da realização do projeto “19º Festival de Cinema e Vídeo de Cuiabá” no valor total de R\$ 450.352,32 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Conforme consta dos autos, no transcorrer do procedimento fiscalizatório, a equipe técnica do órgão Concedente pontuou a ausência da prestação de contas dos recursos percebidos pela Conveniente, motivo pelo qual a Presidente daquela organização, Sra. Denise Aparecida Siqueira França, fora citada para prestar os esclarecimentos pertinentes a sua defesa.

Pois bem, sem apreciar o mérito da presente demanda, averíguo que até o momento, não houve a notificação da defendente para apresentação das alegações finais na forma prescrita no §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

|              |
|--------------|
| TCE/MT       |
| Fls. __ 2 __ |
| Rub. _____   |

Sendo assim, considerando que nos processos em trâmite neste Tribunal são pautados sob a égide dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa,<sup>1</sup> da verdade material e do formalismo moderado, entendo que para o regular julgamento do feito, faz-se imprescindível o estrito cumprimento daquela normativa regimental.

Portanto, converto o presente julgamento em diligência, com fulcro nos artigo 6º da Lei Complementar 269/2007 e no inciso I do art. 89 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, **determinando** a notificação da Presidente do Instituto Dancem, Sra. Denise Aparecida Siqueira França, para apresentação das respectivas Alegações Finais, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, como dispõe o retromencionado §2º do art. 141 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 30 de janeiro de 2017.

(assinatura digital)

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**

<sup>1</sup> Art. 5º, LIV e LV, CF/88; Art. 137, Resolução Normativa TCE-MT 14/2007